



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2014

ANO: I

www.cidadegaucha.pr.gov.br

EDIÇÃO N.º: 0537-03 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2.158/2014

Autoriza a celebração de convênio com instituições de crédito oficiais e não oficiais, para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, conforme específica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha Estado do Paraná - Aprovou, com Fulcro legal na Lei Orgânica do Município, na Constituição da República Federativa do Brasil, e eu **Alexandre Lucena** - Prefeito Municipal – no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Instituições Bancárias e/ou Cooperativas de Crédito instaladas no município, visando a concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

Art. 2º. Os empréstimos consignados destinam-se aos servidores públicos municipais, da administração direta e indireta, estatutários ou celetistas, com mais de 06 (seis) meses de investidura e exercício no cargo ou emprego.

Art. 3º. As condições do empréstimo consignado, bem como os dispositivos legais aplicáveis, deverão respeitar as regras convênio que porventura vier a ser assinado pelo Poder Executivo Municipal, bem como às regras delineadas na legislação federal pertinente.

Art. 4º. Os empréstimos que eventualmente foram assinados pelos servidores com a instituição de crédito conveniada, deverão prever expressamente a previsão de consignação das prestações e eventuais encargos em folha de pagamento, com aceitação inequívoca do servidor.

Art. 5º. A administração pública municipal não terá qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária nos referidos empréstimos, ainda que haja inadimplemento, falecimento, demissão ou exoneração do agente público, antes da quitação do contrato porventura firmado com instituição de crédito.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2014

ANO: I

www.cidadegaucha.pr.gov.br

EDIÇÃO N.º: 0537-03 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade gaúcha, aos Vinte dias do Mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal